
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001496

DE: 22.03.2018

INTERESSADO: Instituto San Damiano

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N.662 / 2018

1. Histórico

O Instituto San Damiano mantido pela Congregação da Ordem Terceira de São Francisco de Maria Imaculada e conveniada com o Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 01.654.961/0001 - 82, localizado na Av. Bela Vista, Km. 05, Parque Trindade II, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 161, de 14 de março de 2014, fls. 04/05;
- ✓ Currículo das Gestoras, fls. 06/27;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 28/78;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 79/115;
- ✓ Relatório Circunstancial das Dependências da Unidade Escolar, fl. 116;
- ✓ Matriz Curricular Ano 2017- Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, fls. 117/118;
- ✓ Calendário Escolar 2017, fl. 119;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 120/121;
- ✓ Currículos dos Professores, fls. 122/159;
- ✓ Declaração de Acervo Bibliográfico, fl. 160;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 161;
- ✓ Declaração das horas/atividades, fl. 162;
- ✓ Ata da Eleição do 3º Membro da Comissão de Execução Financeira, fl. 163;
- ✓ Relação dos Membros do Conselho Escolar, fls. 164/165;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 166;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001496

DE: 22.03.2018

INTERESSADO: Instituto San Damiano

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Quadro Demonstrativo das Promoções, Evasões e Retenções, fl. 167;
- ✓ Atas de Resultados Finais de 2015 a 2017, fls. 168/201;
- ✓ Declaração de Recursos Próprios, fl. 202;
- ✓ Laudo Técnico Circunstanciado, fls. 203/209,
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 210.

2. Análise

O Instituto San Damiano obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 161, de 14 de março de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar é filantrópica e conveniada com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, desde 1971, cujo convênio tem como objetivo a prestação de serviços educacionais para atender alunos de variadas faixas etárias.

Conforme CRECE o Instituto tem 19 salas de aula; 1 laboratório de informática com 18 computadores e 2 aparelhos de ar condicionado; banheiros masculinos, femininos e administrativos; 2 depósitos; sala de vídeo; secretaria; sala de professores; sala de mecanografia; sala de coordenação pedagógica, biblioteca, palco teatral e uma vasta área externa com duas quadras de esportes cobertas;

O acervo bibliográfico conta com 5.716 exemplares e 1477 títulos;

O Laudo Técnico aponta que a unidade teve os seguintes índices de rendimento escolar:

Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano: 474 matriculados, sendo:

Aprovados = 98,7%; Reprovados = 1,1%; Transferidos = 0,2%; Evadidos: 0%

Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano: 416 matriculados, sendo:

Aprovados = 93,7%; Reprovados = 6,3%, Transferidos = 0%; Evadidos = 0%.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001496**DE: 22.03.2018****INTERESSADO: Instituto San Damiano****ASSUNTO: Renovação**

O Projeto Político Pedagógico, fl. 55, cita que serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar a história e cultura afro - brasileira e Indígena.

A unidade escolar justificou a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 210, informando que as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros foram realizadas, exceto a casa externa do botijão de gás, que começará a ser construída no próximo dia 15/11/2018, com previsão de término em 26/11/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 34 turmas ativas 28 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 7 dos 39 professores ministram disciplinas diferentes daquelas em que são licenciados, fls. 120/121, embora a CRECE, fl. 205, informe que todos os professores lecionam em suas respectivas áreas de formação.
3. A unidade escolar não atendeu às determinações do Art. 4º, incisos I e II da resolução anterior, fls.04/05.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001496

DE: 22.03.2018

INTERESSADO: Instituto San Damiano

ASSUNTO: Renovação

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Instituto San Damiano**, localizado na Avenida Bela Vista, Km 05, Parque Trindade II, em Aparecida de Goiânia/GO, mantido pela Congregação da Ordem Terceira de São Francisco de Maria Imaculada, inscrito no CNPJ sob o N. 01.654.961/0001-82, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001496
INTERESSADO: Instituto San Damiano
ASSUNTO: Renovação

DE: 22.03.2018

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
EM RESPOSTA	Ordemativa
VOTO	662/2018
GOIÂNIA,	22 de novembro de 2018
PRESIDENTE	


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator